



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Edital de Contribuição de Melhoria nº 001/2020

Edital de anúncio de obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação com piso intertravado da Rua Travessa Riachuelo na sede de Porto Mauá em um trecho linear de 150 metros localizado entre a Rua Almirante Barroso e a Avenida Cristóvão Colombo, neste Município.

O Prefeito Municipal de Porto Mauá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 724, de 29 de maio de 2007 e nos termos da Lei Municipal nº 1498 de 10 de Setembro de 2019, torna público o presente Edital de anúncio de realização de obra para fins de COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, relativa às obras de pavimentação piso intertravado, com colocação de meio fio conjugado, terraplanagem e rede de drenagem pluvial da Rua Travessa Riachuelo na sede de Porto Mauá em um trecho linear de 150 metros localizado entre a Rua Almirante Barroso e a Avenida Cristóvão Colombo.

I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

1. GENERALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

O presente memorial descritivo tem por finalidade especificar os materiais e serviços a serem executados em pavimentação de piso intertravado, na Travessa Riachuelo da cidade, conforme planilha anexa.

2. PISOS EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO

Nos locais indicados no projeto, serão executados a pavimentação em blocos intertravados de concreto, com espessura de 8 cm, nas cores a ser definidas pela contratante.

Trata-se de blocos de concreto pré-fabricados, assentados sobre um colchão de areia, travados por meio de contenção lateral e atrito entre as peças.

3. SERVIÇOS INICIAIS

Limpeza e demolições:

Competirá ao Executante efetuar os serviços de limpeza do local, em remoção de vegetação rasteiras, árvores, e dar o destino final dos entulhos.

Locação das Obras:

A locação da circulação, níveis, desníveis, cortes e aterros, bem como o alinhamento deverá estar em conformidade com o projeto arquitetônico.

Limpeza da obra:

A obra será permanentemente mantida limpa, sendo os entulhos transportados para locais adequados e permitidos pela legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

4. MOVIMENTO DE TERRA

3.2.1 após a remoção do material orgânico, serão procedidos os aterros necessários para compatibilizar com o projeto.

3.2.2 fica a critério do departamento técnico da Prefeitura Municipal, em proceder qualquer alteração.

5. COMPACTAÇÃO DO ATERRO

Os aterros deverão atingir um grau mínimo de compactação de 95% do Proctor Normal e a variação da umidade, não deverá ultrapassar a mais ou menos 2% em relação a umidade ótima. A compactação deverá ser procedida manualmente e mecanicamente, até atingir a resistência adequada de compactação do solo, igual ou superior a resistência natural do solo na região.

6. EXECUÇÃO DO SUB-LEITO

Após a terraplanagem, limpeza e compactação do greide da circulação, atendendo todos os serviços de Topografia como nivelamentos, inclinações necessárias do projeto e/ou pelas adequações definidas pelo departamento técnico da Prefeitura Municipal, se dará a execução da pavimentação.

7. PAVIMENTAÇÃO

Piso em Bloco Intertravado de Concreto: A pavimentação das calçadas indicadas no projeto, será em blocos de concreto pré-moldados Intertravado com espessura de 8cm, nas cores a serem definidas. O subleito será drenado e bem apiloado de modo a constituir superfície firme e de resistência uniforme, o apiloamento deverá ser feito com soquetes de cerca de 10 kg ou mecanizado com compactação controlada. Nos pontos em que o terreno se apresentar muito mole, será necessário proceder-se sua remoção até uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

profundidade conveniente, substituindo-se por material mais resistente. A sub-base será formada por uma camada de areia com 5 a 7 cm de espessura. As juntas dos blocos retangulares serão tomadas com pedrisco ou cimento e areia no traço 1:8.

8. Meio-Fio:

Os meios-fios serão de concreto pré-moldados, com um FCK 13,5 MPa, bitola de 30x100x12cm, devidamente adensado. Ficando o nível do passeio 15cm acima do pavimento.

9. Abertura de Valas:

As valas serão abertas ao longo do bordo do subleito preparado, obedecendo rigorosamente o alinhamento, perfil e dimensões do projeto.

10. Regularização e apiloamento do fundo da vala:

O fundo da vala deverá ser regularizado e apiloado.

11. Assentamento das guias:

As guias deverão ser assentadas com face que não apresente falha nem depressões para cima de tal forma que assuma o alinhamento e o nível do projeto, 15 cm acima do calçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

12. Aterro Externo:

O aterro dos meio-fios deverá ser apiloado no seu lado externo (calçadas), de forma que o meio-fio fique fixo, com no mínimo 1,00 metro de largura.

13. Sinalização:

Deverá a firma contratada fornecer todo o material necessário para a sinalização da obra (como: cavaletes, placas, gelos baianos, etc.) com a denominação e endereço da firma para contato.

Será de responsabilidade da Empreiteira caso algum veículo danifique o calçamento antes da liberação da Prefeitura, para o tráfego.

14. DRENAGEM PLUVIAL:

A execução de valas tem como finalidade implantar o sistema de drenagem pluvial e escoamento proveniente das chuvas, vertentes ou banhados de áreas construídas consolidadas. O dimensionamento de escavação deve ser feito de acordo com os tamanhos das tubulações e caixas enterradas no solo, conforme o solicitado em projeto. O dimensionamento das valas para instalação das tubulações deve seguir as especificações de largura (1,50m) e de profundidade (1,50m). Posterior implantação das redes de drenagem será feito o reaterro das partes abertas, fechando as valas. O material de reaterro, não deve conter pedras, pedregulhos, lixos, entulhos ou resto de vegetações, deve ser composto de solo exclusivamente puro, sem resíduos que possam comprometer ou danificar os equipamentos instalados. Devendo ser utilizados solos coesivos até atingir a cota prevista da pavimentação. Ainda, deve ser feita a adequada compactação do solo das partes abertas, de forma manual e maquinário compactador próprio para esta atividade. O volume escavado será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

reaproveitado para o reaterro das valas. Observando que o material para reuso deve ser separando em local apropriado, e que este material selecionado não contenha impurezas.

Será colocado colchão de brita nº. 2, com espessura de 3cm, na base da vala aberta, antecedendo a colocação das tubulações.

Este serviço consiste no fornecimento e espalhamento manual dentro da vala por operários. Sob as caixas coletoras pluviais, caixas de passagem ou de mudança de direção, desaguadouros e caixas dissipadoras, também devem receber esta camada de brita.

O serviço de execução de rede pluvial contempla o fornecimento das tubulações e a instalação das mesmas, conforme o estabelecido em projetos. A carga, transporte, descarga junto à obra e descarregamento dos tubos nas valas, realizadas com equipamentos mecânicos e auxílio manual, para a melhor implantação dos materiais e evitando danos aos tubos. Deve haver cuidado especial com as partes de conexão dos tubos. Para evitar que sejam danificadas, no descarregamento e locação de peças para o içamento, usa-se cabos, tesouras e outras peças metálicas. Este cuidado deve ser previsto em todo tipo de movimentação dos tubos. No momento de instalação dos tubos, os mesmos devem estar limpos, desobstruídos e sem danificações, não apresentando fissuramento superior ao permitido por normativas e nem rachaduras. As tubulações devem ser de boa qualidade, feitas conforme as normas técnicas da ABNT e que tenha garantia de qualidade comprovada. Todo tubo recusado pelo agente fiscalizador municipal deverá ser substituído e custeada pela empresa contratada, ou seja, os materiais recusados não serão pagos pela contratante. O assentamento deverá ser executado imediatamente após a regularização de sua fundação (solo) e o espalhamento da camada de brita (colchão de britas), evitando assim a exposição destes materiais as intempéries climáticas e outras ações não previstas. Os tubos deverão estar perfeitamente apoiados em toda a sua extensão. Deve ser observado que o assentamento das tubulações deve ser realizado em alinhamento reto, sem dobras ou mudanças de direção. Toda mudança de direção deve ser feita com o uso de caixas de coletas ou caixas de passagem. O assentamento das tubulações e caixas deve ser feitas com compactação adequada, não danificando os equipamentos instalados, mas garantindo a estabilidade e o nivelamento do solo nos locais de interferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

As caixas terão tampa grelhada metálica e são dispositivos a serem executadas junto às redes pluviais, nos locais indicados no projeto, com o objetivo de captar as águas pluviais e conduzi-las a rede condutora. Serão, construída com quatro paredes com espessura entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) centímetros (ver memorial de cálculo), executadas em tijolo maciço rebocado internamente e tampa metálica grelhada, apoiadas em seção de aço, PERFIL I, aço lamido “W” 150 x 22,5 (altura x espessura).

A operação de preparo do local e construção das caixas se dará pela seguinte forma:

- Escavação e remoção do material existente, de forma a comportar a área de coleta prevista, sendo estes executados sobre a canalização;
- Será executada camada de brita na espessura de 10 (dez) centímetros sob as caixas;
- Execução das paredes em alvenaria de tijolo maciço, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:4, conectando-a rede condutora e ajustando o(s) tubo(s) de entrada e/ou saída à alvenaria executada, através de rejunte com argamassa;
- O dimensionamento das caixas, serão conforme o estabelecido em projeto em anexo.

15. LIMPEZA:

Deverá a Empreiteira executar a limpeza dos restos de materiais como: Pedra, terra, etc., levando para lugar determinado pela fiscalização com veículos próprios. A Prefeitura não liberará o total do trecho se houver vestígio de obra no trecho.

OBS: A empresa contratada deverá ter responsável técnico devidamente registrado no CREA, com atribuições para execução de pavimentação. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada ART do responsável pelos referidos trechos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II – CUSTO GLOBAL DA OBRA (estimado antes da execução)

O custo estimado da obra – pavimentação piso intertravado na Rua Travessa Riachuelo - é o abaixo especificado:
(conforme relatório de custo)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	1.100,00	m²	58,92	65.401,20
GUIA MEIO-FIO E SARJETAS CONJUGADOS	301,29	M	44,35	13.362,21
			TOTAL	78.763,41

III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Devido a esta obra estar sendo realizada na sede do município, local onde há cobrança do IPTU e, portanto também possível de se obter os valores venais dos terrenos, na maioria existe área delimitada na matrícula de registro de imóveis, e alguns casos de acordo com o art. 9º, da lei nº. 724, de 29 de maio de 2007, que a área de influência da valorização dos imóveis seria para fins do cálculo da contribuição de melhoria. Ainda, caso possua imóvel rural beneficiado pela melhoria, destaca-se área de abrangência conforme art. 10, parágrafo único da referida lei. É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor dos imóveis, a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor “antes” e “depois” da obra) que, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

calçamento/pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.

Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada do exórdio deste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho a ser pavimentado, da Rua Travessa Riachuelo a saber:

Nº ORDEM	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	ÁREA CORRIGIDA/ M²
1	TRV. Riachuelo, s/nº	NEUSA DAWIES	510,78
2	TRV. Riachuelo, s/nº	MARIVETE MARQUES	494,62
3	TRV. Riachuelo, s/nº	EVA ISABEL ANDERSON	270,00
4	TRV. Riachuelo, s/nº	DORALINO LEMOS	903,62
5	TRV. Riachuelo, s/nº	JOSE CARLOS SILVEIRA	661,80
6	TRV. Riachuelo, s/nº	SUCESSÃO DE JOEL DOS SANTOS	447,76
7	TRV. Riachuelo, s/nº	PAULO SERGIO PICCOLO	623,48
8	TRV. Riachuelo, s/nº	ESPOLIO DE EZAURA SOARES DE OLIVEIRA/ANGELA CLAUDETE OLIVEIRA GONÇALVES	317,20
9	TRV. Riachuelo, s/nº	ESPOLIO DE EZAURA SOARES DE OLIVEIRA/ LEONI DOS SANTOS	567,73
10	TRV. Riachuelo, s/nº	MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/ GINÁSIO	6607,22
11	TRV. Riachuelo, s/nº	MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/ ÁREA DE LAZER	3446,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

IV – APURAÇÃO DO VALOR BÁSICO INICIAL DO M² (antes da obra, conforme amostras)

Item	Operação	Rua/nº	Á.R	A.C	Valor/ R\$	Data	Valor/CUB R\$	nº/CUBs	(V/CUB/Atual m ²	Valor/m ² R\$
2	Decreto 1370/2019	Avenida Cristóvão Colombo	3446,09	3446,09	37.000,00	mai/19	1445,03	25,605	37.956,86	11,01
3	Compra e Venda	Alm. Barroso	510,78	510,78	80.000,00	mar/19	1446,85	55,293	81.965,65	160,47
4	Compra e venda	Rual Almirante Cabral	1003,00	1003,00	25.000,00	jun/19	1444,16	17,311	25.661,98	25,59
Valor médio do m ² (AR)										65,69

De outra parte, por tratar-se de lote de dimensões inferiores à média representativa da maioria dos lotes, é de adotar-se a área corrigida, conforme disposto no parágrafo único do artigo nº 10 da lei nº 724, de 29 de Maio de 2007. Pelas premissas adotadas, o valor do m² do lote com frente para a rua não pavimentada é estimado em R\$ 65,69 o m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Por outro lado, como se trata de imóveis similares (amostras e beneficiados), já que todos possuem características semelhantes, não se faz necessário aplicar coeficientes de ajustamento/correção de que trata a Lei nº 724, de 29 de maio de 2007. Desse modo, os valores dos lotes antes da obra resultarão da multiplicação da área corrigida (testada x profundidade), pelo valor médio do m² de terreno acima indicado: R\$ 65,69 (sessenta e cinco reais com sessenta e nove centavos).

V – DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

De acordo com o disposto no art 1º, da Lei Municipal nº 1498 de 10 de Setembro de 2019, cabe aos beneficiados pela execução de obra pública o pagamento, a título de contribuição de melhoria, de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra, tendo como limite a soma das valorizações verificadas em nova avaliação a ser realizada após a conclusão da obra.

O valor individualizado (rateio) da contribuição de melhoria de cada proprietário de imóvel beneficiado pela obra será conhecido após a sua conclusão, mediante nova avaliação, na qual será apurada a efetiva valorização verificada em cada imóvel, sendo que o valor total a ser recuperado será apurado mediante a multiplicação do coeficiente relativo ao índice de absorção do custo da obra, que resulta da divisão do percentual do custo a ser recuperado (50%) pela soma das valorizações, pela valorização de cada imóvel.

VI – CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA ANUAL E DA PRESTAÇÃO

(DL nº 195/67, art. 12)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

A parcela anual a ser paga pelo contribuinte não pode exceder a 3% (três por cento) do maior valor fiscal atualizado do imóvel na época da cobrança, incluída a valorização decorrente da obra, considerando-se, no caso, o valor estimado para fins de lançamento da contribuição de melhoria. O valor das prestações para cada contribuinte será fixado em edital a ser publicado após a conclusão da obra e não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O valor da parcela anual e das prestações mensais para os anos subseqüentes será calculado sempre no mês de janeiro de cada exercício, levando em conta o saldo devedor e tendo como base o valor cadastral atualizado do imóvel, segundo avaliações realizadas e corrigidas pelo CUB, de tal modo que não ultrapasse de 3% (três por cento) desse valor.

VII – NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados no item III deste, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, que ocorre nesta data, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda no seguinte endereço: Rua Uruguai, nº 155, Porto Mauá, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado.

As eventuais impugnações não prejudicarão o início ou o procedimento da execução da obra, nem obstarão à prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Após a conclusão da obra ou de parte dela, a Administração publicará demonstrativo do custo final de toda ou da parte concluída e efetuará o lançamento do valor da Contribuição de Melhoria devido pelos contribuintes retro nominados, do que serão notificados, diretamente ou por edital, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 22 DE JANEIRO DE 2020.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal de Porto Mauá